



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho o Municipal de Educação, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, a saber:

“Art. 3º ...

§ 1º As funções normativa e deliberativa são exercidas pela aprovação de normas pelo Conselho Estadual de Educação e deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela secretaria municipal de educação ou entidades de âmbito municipal”. (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com modificação da redação dos incisos VI e XIII, e revogação do inciso XII e respectivas alíneas, como segue:



“Art. 4º ...

VI - analisar projetos e/ou planos de interesse da educação que impliquem em oferecimento de contrapartida pelo PME - Plano Municipal de Educação em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos;

XII – revogado

XIII - verificar pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram a rede municipal de ensino”. (NR)

Art. 2º O inciso IX e o § 5º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pelo seu presidente.

...

§ 5º O mandato dos membros do CME é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, resguardadas as exceções contidas no Art. 11, desta lei, no que diz respeito à primeira composição”. (NR).

Art. 3º Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, como segue:



“§ 1º os encargos financeiros do CME serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação”. (NR)

Art. 4º O art. 10, caput e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Objetivando a renovação parcial de seus membros, na primeira composição do CME, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros serão nomeados para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Os membros que terão mandato inicial de dois anos são:”. (NR)

Art. 5º O inciso I, do art. 14 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

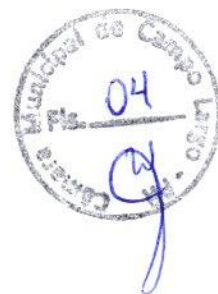
“ Art. 14...

I - ordinárias, a serem realizadas mensalmente”. (NR)

Art. 6º Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, como segue:

“Art. 21. Na ausência ou impedimento do Secretário Geral, o conselho designará o conselheiro mais velho entre os presentes como substituto”. (NR)

Art. 7º O art. 24 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 24. As Câmaras Setoriais serão compostas de no mínimo três membros, cabendo ao Plenário definir quais as classes de conselheiros que deverão integrá-las”. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de outubro de 2022.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2022.10.27
15:59:42 -03'00'

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 19 discussão.
Sala das Sessões 16 de 11 de 2022

[Signature]
Presidente

APROVADO

Em 20 discussão.
Sala das Sessões 21 de 11 de 22

[Signature]
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 21 de novembro de 22

[Signature]
Presidente